

lativas ao transporte de mobília e ao excesso de bagagem do pessoal civil do Ministério da Marinha, quando nomeado ou transferido para cargos em terra fora de Lisboa de duração não inferior a dois anos;

Convindo regular o assunto de forma que o referido pessoal civil fique, a tal respeito, em condições análogas às do pessoal militar nomeado para situações idênticas;

Sendo, para estes efeitos, necessário estabelecer uma equiparação entre o pessoal militar e o civil do Ministério;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São extensivas ao pessoal civil do Ministério da Marinha as disposições em vigor relativas à concessão, por conta do Estado, das passagens das famílias, transporte de mobília e excesso de bagagem do pessoal militar, quando nomeado ou transferido para cargos em terra fora de Lisboa de duração não inferior a dois anos, sendo, para estes efeitos, equiparados a oficiais os funcionários de categoria igual ou superior a terceiro-oficial, a sargentos os escriturários, dactilógrafos, maquinistas, mestres e contramestres e a praças o restante pessoal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1946.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 35:573

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável aos adidos de legação com mais de um ano de serviço efectivo à data deste decreto-

-lei o disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1946.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Augusto Cancellata de Abreu*—*Marcello José das Neves Alves Caetano*—*José Caeiro da Matta*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 27 do corrente, ficam revogados, a partir de 1 do próximo mês de Abril, os despachos, de 25 de Agosto de 1944 e 14 de Março de 1945, que, para efeito de abastecimento e troca de livretes, ou simplesmente de troca, tornaram obrigatória a inspecção dos veículos e consequente carimbagem dos respectivos livretes de consumo por pessoal da polícia de viação e trânsito.

Instituto Português de Combustíveis, 29 de Março de 1946.—O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 27 do corrente, ficam suspensas, a partir do próximo dia 1 de Abril, as restrições que, em virtude do disposto na portaria n.º 10:094, de 11 de Maio de 1942, se encontram em vigor relativamente à venda de petróleo, gasóleo, *diesel-oil* e *fuel-oil*.

Instituto Português de Combustíveis, 29 de Março de 1946.—O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.